



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



SANEAGO SA
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE

ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS 002958 MAR 95 09 22 34

CONTRATO Nº : 00075

MUNICÍPIO DE : URUTAI-GO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por JOSÉ DE ARIMATEIA SANTIAGO e BOAZ EMANUEL DE OLIVEIRA, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o MUNICÍPIO DE URUTAI-GO, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. OLEGARIO PIRES SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes, as quais mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 011/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo primeiro - Este contrato será considerado prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação das partes, com antecedência de um (01) ano do seu término.

Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.



Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICIPIO.

CLAUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICIPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICIPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICIPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLAUSULA TERCEIRA - A SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICIPIO:

- a) - executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.



CLAUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

00075



CLAUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A amortização do acervo patrimonial poderá ser efetivada, após acordo entre as partes, no prazo máximo igual ao dessa concessão, atualizado monetariamente, acrescida de juros médios praticados para financiamentos do setor de saneamento básico, mediante garantias reais.

CLAUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigará-se o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLAUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLAUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.



CLAUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIANIA (GO), 20 FEV. 95

JOSE DE ARIMATEIA SANT'AGO
Diretor Presidente

BOAZ EMANUEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Protestos

sentido haj, protocolado e REGISTRADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS sob Microfilme

158006

nia (GO),

2 MAR 1995

OLEGARIO PIRES SOBRINHO
Prefeito Municipal

Custas 998

REGISTRADO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 MAR 1995
- 2 MAR 95 158006
MARCUM DE FARIAS CASTRO

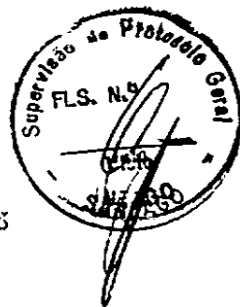
Marcum de Faria Castro - Oficial
Joni de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial
Joan de Faria Castro - Sub-Oficial
Christiane C. e DE FARIAS CASTRO - Oficial
6, nº. 225, - Centro - Fone 212-1900

1ª - Terezinha M. do N. Rodrigues
NOME :
CPF :
C.I. :

2ª - Nurya Aparecida Alvarenga
NOME :
CPF :
C.I. :



**CAMARA MUNICIPAL DE URUTAI
URUTAI-GO.**



LEI No. 11/93

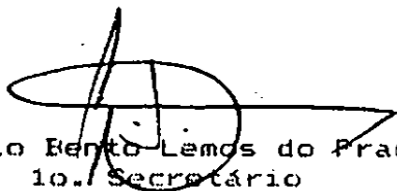
- DE 05 DE OUTUBRO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de exploração de Água e Esgotamento Sanitário deste Município e dá outras providências."

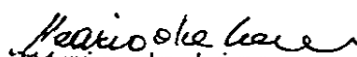
A Câmara Municipal de Urutai, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1o.** - Fica o Município de Urutai, autorizado a outorgar a SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO, a concessão de exploração dos serviços de água e esgoto sanitário, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da Concessionária, após viabilização de recursos, efetuar estudos, elaborar projetos, executar obras de implantação, ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas, zelando pelos trabalhos de operação e com direitos de arrecadar as tarifas correspondentes.
- Art. 2o.** - Em virtude da concessão autoriza-se ainda que sejam tomadas pelo MUNICIPIO as providências tomadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis pela SANEAGO, à execução das obras previstas no art. 1o.
- Parágrafo Único** - O município tão logo efetivar as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à SANEAGO os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante e devido ressarcimento pela SANEAGO.
- Art. 3o.** - O Município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objetos deste contrato.
- Art. 4o.** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar o contrato de concessão respectivo com a SANEAGO, com o prazo de duração de 20 (vinte) anos, podendo haver a prorrogação por prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes.
- Art. 5o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE URUTAI, Estado de Goiás, aos 06 de outubro de 1.993.



Esio Bento Lemos do Prado
1o. Secretário



Mário de Lima
PRESIDENTE



Antonio Vaz Eduardo
2o. Secretário



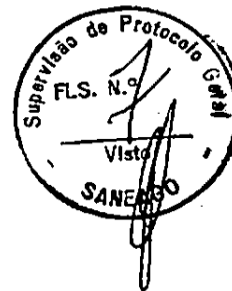
ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Urutai

Pça. Manoel Benjamim Cotrim n.º 42

(062) 465-1133

CEP 75790.000 - Urutai - Goiás



PROJETO DE LEI Nº 11/93.

- URUTAI, 01 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Autoriza e Poder Executivo a outergar a Concessão de Exploração de Água e Esgotamento sanitário deste Município e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Urutai, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Urutai, autorizada a outergar a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, a Concessão de Exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da concessionária, após viabilização de recursos, efetuar a elaboração de projetos, executar obras de implantação, ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas, incluindo pelos trabalhos de operação e manutenção e com direitos de arrecadar as tarifas correspondentes.

Art. 2º - Em virtude da concessão autorizada ainda que sejam tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis pela SANEAGO, a execução das obras previstas no Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município tão logo efetivar as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à SANEAGO os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela SANEAGO.

Art. 3º - O Município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Urutai

Pça. Manoel Benjamim Cotrim n.º 42

(062) 465-1133

CEP 75790.000 - Urutai - Goiás



Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar o contrato de concessão respectivo com a SANEAGO, com o prazo de duração de 20 anos, podendo haver a prorrogação por prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUTAI, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º dia do mês de Outubro de 1.993.


OLEGÁRIO FERES SOBRINHO

Prefeito Municipal